



**Procedência** : Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas - IEF  
**Nota Jurídica** :  
**Data** : 19/02/2016  
**Assunto** : Auto de Infração 024179/2010. Recurso contra indeferimento de defesa administrativa. Pedido de reconsideração ao Conselho de Administração.  
Interessada: Alex Cassio Vieira.

## NOTA JURÍDICA RELATÓRIO

1. Trata-se de defesa administrativa impetrada por Alex Cassio Vieira contra lavratura de Auto de Infração nº 024179/2010, de 23/02/2010, do Instituto Estadual de Florestas – IEF.
2. Conforme consta no documento de fls. 12/13 (Auto de Infração), o autuado “desmatou uma área de 73,40hectares de floresta plantada (eucalipto), na fase do quarto corte, com baixo rendimento lenhoso, na fazenda Vereda dos Bois III, no município de São João do Paraíso/MG, sem autorização dos órgãos ambientais competentes”. Os argumentos apresentados pela defesa foram os seguintes:
  - a) Alega vícios no Auto de Infração, abuso de autoridade, abuso da autoridade, incapacidade administrativa ou para produzir lesão aos direitos do autuado, falta de amparo legal.
  - b) Alega que “*estava cortando o eucalipto de sua área e já havia dado entrada no IEF para liberação da Declaração de Colheita e Comercialização de Floresta Plantada- DCC*”;
  - c) Alega, ainda, que foi notificado para comparecer perante a Polícia Florestal em 11/02/2010 e que apresentou a DCC em 19/02/2010, sendo que a mesma não foi aceita pelo agente notificante, por estar com data posterior à notificação.
3. Ao final, solicita a nulidade do AI, a isenção da multa imposta no valor de R\$ 20.406,98, a liberação do material apreendido e o arquivamento do processo.
4. A Comissão de Análise de Recursos Administrativos emitiu parecer acerca do recurso (Relatora Rosângela A. Ribeiro. S. Oliveira) e conclui em suma:
  - a) Que o AI teve embasamento legal no Decreto Estadual 44.844/08, artigo 56,II, IV IX c/c o artigo 86, cod.302 do Anexo III do mesmo Decreto;
  - b) Que o autuado admite textualmente que estava cortando o eucalipto de sua área;
  - c) Que o autuante possui fé pública.
5. Ao final, conclui pelo indeferimento do recurso, devendo o Auto de Infração prevalecer com todas as suas implicações legais. A análise foi homologada pelo Diretor Geral do IEF.
6. O autuado, devidamente notificado da decisão, apresentou recurso, pelo qual reitera os argumentos outrora expendidos na defesa.